



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

PROCESSO Nº: 04044-00011409/2024-63

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e entorno, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais *Android e iOS* e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio Web, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.688.000,00 (dezesete milhões seiscentos e oitenta e oito mil reais)

DATA DE ABERTURA: 13/05/2025.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09 h 30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: caráter público

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	1
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	7
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	10
11.	DOS RECURSOS	11
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

Torna-se público que a **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio da **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e entorno, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais *Android e iOS* e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio Web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 3.1.1. os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.3.1. o credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - 3.3.2. o cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
 - 3.3.3. o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Para o cumprimento do disposto no inciso I, § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o item que compõe o objeto deste edital será destinado à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e

contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, mesmo pela condição de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica licitante, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio. Essa vedação abrange os executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas e agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qual título (Decreto n. 39.860/2019);

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 4.2 do Termo de Referência;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.12. empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.6.13. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.6.14. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.6.15. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.6.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.6.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.6.16. a vedação de que trata o item 3.6.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.6.17. a vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.6.18. considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.6.19. não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução

da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total do item para prestação de serviço para 24 meses;

5.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. o prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5.10. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) VALOR UNITÁRIO E TOTAL DA PROPOSTA (serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre), de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Portal de Compras* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a

partir da data da assinatura do contrato;

i) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

j) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e aprendiz e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

k) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;

m) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

n) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.4. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O **intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 5% (cinco por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.18.1. havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. a inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10. De acordo com o item 12 do Termo de Referência quanto a exigência da **prova de conceito**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 7.12. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 7.13. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 7.14. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 7.15. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 7.16. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 7.17. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 7.18. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 7.19. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.20. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 7.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-

financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. a licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.1.5. os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.1.5.1. para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.4.1. o pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. a apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço pregoeirosulog10@economia.df.gov.br*.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência

fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

14.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

14.14. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

14.14.1. a licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

14.14.2. ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

14.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

14.16. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados - 2%;

II - de 201 a 500 - 3%;

III - de 501 a 1.000 - 4%;

IV - de 1.001 em diante - 5%.

14.17. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

14.17.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.17.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

14.17.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.17.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

14.17.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

14.18. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.19. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em

Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

14.20. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

14.21. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

14.21.1. a contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

14.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

14.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

14.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.25.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

14.25.1.1. Anexo I - Avaliação da Prova de Conceito (PoC)

14.25.1.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

14.25.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

14.25.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato

14.25.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental

14.25.5. ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019

14.25.6. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e entorno, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais *Android* e *iOS* e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio Web, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender as demandas do Governo do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE EM KM ANUAL	ACRÉSCIMO DE 32% EM KM	TOTAL ESTIMADO EM KM	VALOR ESTIMADO DO KM:	VALOR ESTIMADO (12 MESES)	VALOR TOTAL (24 MESES)
------	-----------	-----	------------------------	------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------	------------------------

1.	Contratação de empresa de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal - GDF, por demanda, nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno - RIDE, com disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais <i>Android</i> e <i>IOS</i> e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio <i>Web</i> .	KM	1.669.670,38	530.329,62	2.200.000,00	R\$ 4,02	R\$ 8.844.000,00	R\$ 17.688.000,00
----	--	----	--------------	------------	--------------	----------	------------------	-------------------

1.2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1. Os serviços e bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.2. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 3.3.90.39 - Material de consumo, conforme listado abaixo:

1.2.2.1. Grupo 3.3.90.39.23 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de veículos para o deslocamento terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal - GDF;

1.2.3. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.3. CONTRATO:

1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. No caso de formalização de contrato, o prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o **limite de até 10 (dez) anos**, conforme estabelecido no art. 107 e 108, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, após a análise da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

1.3.3. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.3.4. A contratação plurianual demonstra-se como a opção mais estratégica para a Administração Pública do Distrito Federal. Ao garantir a continuidade dos serviços de transporte terrestre por demanda rotineira e permanente, contribui significativamente para a preservação do patrimônio público e o funcionamento adequado dos órgãos.

1.3.5. Além disso, essa modalidade contratual proporciona uma série de vantagens, tais como:

1.3.5.1. Eficiência: A padronização dos serviços e a definição de rotinas otimizam a gestão dos recursos e garantem a qualidade da execução.

1.3.5.2. Economia: A economia de escala, decorrente da negociação de melhores condições comerciais e da redução dos custos operacionais, resulta em significativa redução dos gastos públicos.

1.3.5.3. Planejamento: A previsibilidade dos custos e a estabilidade da relação contratual facilitam o planejamento financeiro e orçamentário da administração.

1.3.5.4. Qualidade: A empresa contratada, com a garantia de um contrato de longo prazo, tem maior interesse em investir em melhorias contínuas e na qualidade dos serviços prestados.

1.3.6. Ao reduzir a frequência dos processos licitatórios, a contratação plurianual minimiza os custos administrativos e operacionais associados a cada nova contratação, otimizando a utilização dos recursos públicos.

1.3.7. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência visa detalhar as condições para o Registro de Preços, com o intuito de contratar serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal (GDF), por demanda, abrangendo os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

2.2. Desse modo, a Portaria nº 80, de 13 de fevereiro de 2019, instituiu o Laboratório de Inteligência de Gasto Público (LIGP), com o objetivo de aprimorar a qualidade do gasto público, promover estudos sobre a racionalização dos gastos e criar indicadores de desempenho para monitorar a implementação de tais medidas.

2.3. A Portaria nº 140, de 2021, atribuiu à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos a responsabilidade pela formulação do planejamento global e pela gestão dos contratos corporativos. Dentro desse escopo, a Diretoria de Controle e Fiscalização da Frota, por meio da Gerência de Transporte por Aplicativo, é incumbida de elaborar os instrumentos necessários para viabilizar a contratação ora em questão.

2.4. No âmbito deste contexto, emerge a imperiosa necessidade de formalizar a pretensa contratação do serviço de transporte terrestre ou, alternativamente, da intermediação/agenciamento sob demanda, motivada pelo iminente término do Contrato nº 40213/2020 (00040-00004059/2019-46), originalmente previsto para ser concluído em 13 de janeiro de 2024. Este contrato, no entanto, foi prorrogado de maneira excepcional, com a extensão do seu prazo até 13 de janeiro de 2026, data em que se consumará a sua extinção. A contratação atende ainda aos seguintes objetivos estratégicos:

2.4.1. **Melhoria da gestão do gasto público**, com pagamento do serviço baseado no quilômetro efetivamente percorrido, com o usuário embarcado;

2.4.2. **Redução de custos operacionais com a frota**, revertendo economias para a melhoria da prestação de serviços à população do Distrito Federal em outras áreas;

2.4.3. **Padronização do serviço** nos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital;

2.4.4. **Intensificação do uso de tecnologia da informação e comunicação**, com foco na melhoria operacional, gestão eficiente e na transparência e controle do gasto público;

2.4.5. **Aperfeiçoamento da gestão dos contratos corporativos do GDF**, conforme estabelecido no Planejamento Estratégico da extinta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - 2023-2026, atualmente sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

2.5. O processo de contratação será conduzido em conformidade rigorosa com os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que inclui a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.6. A inexistência desse serviço nas Administrações Regionais ocasionaria grandes dificuldades para os deslocamentos entre as regiões administrativas e os centros urbanos, além de gerar desafios logísticos no transporte dos servidores lotados em unidades afastadas dos centros administrativos de cada região.

2.7. Nas secretarias que seriam beneficiadas, a carência desse serviço resultaria em um aumento considerável na demanda por veículos locados ou próprios, a fim de atender ao grande número de servidores que se deslocam diariamente no Distrito Federal e na RIDE. Esse cenário poderia culminar na escassez de motoristas e veículos, além de provocar um expressivo aumento nos custos operacionais de cada viagem.

2.8. Dessa forma, com o objetivo de otimizar os custos da gestão de frotas do Governo, padronizar os serviços no âmbito da Administração Pública Distrital e impulsionar o uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, torna-se indispensável a disponibilização de soluções de transporte terrestre acessíveis e eficientes para os servidores e colaboradores do GDF.

2.9. Após uma análise das melhores práticas e soluções de mercado, identificamos no serviço de transporte terrestre por demanda, com requisição por aplicativo, uma alternativa amplamente adotada e já validada pela administração pública. Essa solução se apresenta como economicamente vantajosa e operacionalmente eficaz.

2.10. Classificado como serviço comum, conforme a Lei nº 14.133/2021, e de natureza continuada, esse serviço é essencial para o funcionamento da Administração, pois contribui diretamente para a execução das atividades institucionais. A formulação das condições para sua contratação tem como objetivo aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às melhores práticas do setor privado. Isso se realiza por meio da adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, visando atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução dos contratos, o que resulta na redução dos custos e no alcance dos objetivos da administração pública.

2.11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.11.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.12. **PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO:**

2.12.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

2.13. **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):**

2.13.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.14. **SISTEMA TR DIGITAL:**

2.14.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.15. **MINUTA PADRONIZADA:**

2.15.1. Foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023](#) e o item 2.5.3., do [Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS](#).

2.15.2. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82. Tais como a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço (SRP) com acréscimo de todas as previsões legais pertinentes a esse procedimento (item 2.15 à 2.15.7, deste instrumento); à aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014 (item 13, deste instrumento); bem como a previsão das infrações e sanções administrativas ao contratado, nos termos do item 2.4, letra "f" do Parecer Jurídico n.º 271/2024 PGDF/PGCONS (item 7.8, deste instrumento).

2.16. **REGISTRO DE PREÇOS:**

2.16.1. Considerando a complexidade do organograma do Distrito Federal, que é composto por quase uma centena de órgãos, faz-se necessária a opção pelo sistema de registro de preços, que visa à antecipação e à garantia de celeridade às contratações dos serviços.

2.16.2. A Ata de Registro de Preços proporciona uma significativa redução de custos e tempo, ao eliminar a necessidade de realizar novos processos licitatórios para cada contratação. Considerando a divisão do objeto em grupos, a Contratante poderá contratar cada grupo de forma escalonada, conforme a necessidade de continuidade dos serviços, evitando interrupções no atendimento às necessidades dos órgãos públicos.

2.16.3. Além disso, o registro de preços simplifica os processos de compra, reduzindo a burocracia e o tempo gasto com a realização de licitações.

2.16.4. Não obstante, a ata também favorece o estabelecimento de um banco de preços referencial para tais serviços, que são classificados como de natureza continuada.

2.16.5. Desse modo, considerando as características dos serviços envolvidos, o porte e a diversidade da frota existente, com a necessidade de contratações frequentes, a impossibilidade de fixação de um quantitativo dos serviços a serem executados, bem como as especificidades das várias unidades do complexo do Governo do Distrito Federal, propõe-se a contratação dos serviços por meio de procedimento licitatório visando o Registro de Preços.

2.16.6. Tal proposição coaduna com a legislação aplicável, em especial em especial o art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 189 e os incisos I, III e IV do art. 190 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, os quais regulamentam o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços e estabelece:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.16.7. Isto posto, pretende-se com o Registro de Preços disponibilizar aos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal os serviços em quantidade e qualidade adequadas à realidade de cada unidade administrativa, mas também conceber um banco de preços referencial para serviços de natureza continuada.

2.17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o art. 84 da [Lei Federal n.º 14.133](#), de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).

2.18. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.18.1. As adesões à ata de registro de preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta ao órgão contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#) e no art. 208 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).

2.18.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da [Lei Federal n.º 14.133](#), de 2021 e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).

2.19. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.19.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

2.19.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões de condições, produtos ou preços registrados.

2.19.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

2.19.4. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da ata de registro de preços, consultando o beneficiário da ata e verificando as condições de fornecimento, para evitar extrapolacões dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.

2.19.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

2.19.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O serviço deve ser executado observando-se as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela fornecedora da solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, visando à realização do transporte de passageiros.

3.2. O serviço de transporte de passageiros atenderá as categorias previstas no art. 5º, Incisos II, III, IV e art. 8º, Inciso II, do Decreto 47.091/2025.

3.3. Os serviços de intermediação e agenciamento de transporte a serem prestados são de deslocamento de usuários entre os diversos destinos dentro do Distrito Federal e Entorno, sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da Administração Pública.

3.4. Os motoristas utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente autorizados e credenciados junto aos órgãos de fiscalização e controle, conforme previsto legislação vigente, seguindo estas e as normas do contratante.

3.5. Os cadastros de Usuários para utilização da solução tecnológica devem ser incluídos e atualizados pelos usuários com os perfis de Fiscal de Contrato e Gestor de Cadastro.

3.6. Poderá ser solicitado à contratada a inclusão de 06 (seis) perfis de acesso ao sistema, com as permissões e restrições fundamentadas através da contratante.

3.7. A critério da contratante, o cadastramento dos dados dos Órgãos e Entidades, Gestores e Usuários deve ser realizado pela contratada, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados a serem incluídos ou alterados.

3.8. No caso de bloqueio de Órgãos e Entidades, todos os Usuários e Gestores vinculados deverão ter o acesso à solução tecnológica desabilitado.

3.9. Os valores dos limites de despesa com o serviço por órgão e Entidade serão aportados pela Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos da Secretaria Executiva de Contratos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a qualquer momento, podendo incluir, alterar ou excluir valores, com o respectivo registro da operação no sistema. Ou seja, o aporte é feito para cada órgão, sendo que todos os usuários cadastrados do respectivo órgão poderão utilizar seu limite de despesa do serviço e não haverá liberação de corrida sem que haja saldo.

3.10. As solicitações de serviço devem ser realizadas pelo usuário, por meio de funcionalidades da aplicação *web* e do aplicativo *mobile*, conforme as seguintes condições:

- 3.10.1. Disponibilização de veículo designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da data e hora da solicitação;
- 3.10.2. Após a chegada do veículo designado para atendimento no endereço de origem, o usuário deve ser aguardado por pelo menos por 10 (dez) minutos para embarque;
- 3.10.3. Cancelamento da solicitação pelo usuário, sem ônus para a contratante, dentro dos 5 (cinco) minutos iniciais do chamado;
- 3.10.4. Cancelamento da solicitação pelo usuário, após 5 (cinco) minutos iniciais do chamado e com aceite do motorista, desde que não iniciado o atendimento (caracterizado este pelo embarque do usuário no veículo), com ônus para a contratante de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado;
- 3.10.5. Cancelamento da solicitação, após a chegada do veículo no endereço de origem, quando transcorrido o prazo de 10 (dez) minutos sem a chegada do usuário para início do atendimento, a critério do motorista, com ônus para a contratante de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado;
- 3.10.6. Apuração do valor do atendimento iniciado somente a partir do embarque do usuário no veículo, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino;
- 3.10.7. Proibição de cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros desde que não exceda a capacidade do veículo;
- 3.10.8. Pagamento de eventual pedágio pelo motorista, com posterior inclusão do respectivo valor ao custo do atendimento realizado, de forma discriminada;
- 3.10.9. O atendimento fica limitado às cidades contempladas na RIDE e qualquer deslocamento que exceda os limites do DF deverá ser autorizado pelo respectivo órgão; e
- 3.10.10. O valor mínimo das corridas cujo percurso realizado seja de até 2 (dois) quilômetros será o equivalente a 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado.
- 3.11. Os atendimentos realizados poderão ser contestados pelos usuários solicitantes, por quaisquer meios e deverá ser gerado relatório da contestação, conforme especificado no item Especificações dos Serviços.
- 3.12. As falhas de sistema poderão, ainda, ser contestados pelo gestor(a) do contrato e/ou servidor(a) habilitado após revisão e identificação do erro, se assim houver, e em seguida a contratada realizará o ajuste do valor cobrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.13. Na hipótese de qualquer contestação do valor pelo gestor(a) do contrato e/ou servidor(a) habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico *Google Maps* ou, na sua indisponibilidade, outro que venha a ser convencionalizado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.
- 3.14. A contratada deverá oferecer alternativas para que o sistema processe o custo da corrida mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, mau tempo, ou qualquer outro motivo, ainda que em momento posterior à chegada no destino final, de forma a subsidiar o faturamento ao final de cada período.
- 3.15. Os atendimentos devem ser obrigatoriamente avaliados pelos usuários solicitantes ao final de cada corrida, conforme disposto no item 3.22.20 das Especificações dos Serviços.
- 3.16. Os atendimentos realizados, depois de analisados e não contestados em até 2 (dois) dias úteis, serão considerados faturados pelos usuários.
- 3.17. Os Fiscais e Usuários devem ser notificados automaticamente por e-mail, por aplicativo *mobile* e/ou SMS das seguintes situações:
- 3.17.1. Quando cadastrados na solução tecnológica, com apresentação das instruções para cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica;
- 3.17.2. Quando alterados os seus cadastros, inclusive senha de acesso à solução tecnológica;
- 3.17.3. Quando os motoristas cancelarem solicitações, depois de aguardar o passageiro solicitante pelo menos 10 (dez) minutos após a chegada do veículo ao endereço de origem;
- 3.17.4. Quando da avaliação do atendimento realizado, com apresentação das seguintes informações:
- 3.17.5. Nome do usuário;
- 3.17.6. Data e hora da solicitação;
- 3.17.7. Endereços de origem e de destino;
- 3.17.8. Nome do(a) MOTORISTA designado(a) para o atendimento;
- 3.17.9. Imagem geoprocessada final do percurso do veículo desde o início e até a finalização do atendimento, com as correspondentes coordenadas apuradas, pelo menos, a cada 10 (dez) segundos as quais deverão estar armazenadas na base de dados;

3.17.10. Tempo e distância percorrida, calculados automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento, com uso da tecnologia GPS;

3.17.11. Valor do atendimento; e,

3.17.12. Avaliação do atendimento.

3.18. CONDIÇÕES DA PLATAFORMA:

3.18.1. Os requisitos mínimos estabelecidos para a solução tecnológica e as funcionalidades da aplicação *web* e do aplicativo *mobile* são:

3.18.2. A aplicação *web* deve ser obrigatoriamente responsiva compatível com os principais navegadores (*Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple Safari*) e aplicativo *mobile* para os dispositivos *Android e IOS*;

3.18.3. *API (Application Programming Interface)* integrado;

3.18.4. Funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro horas) e 7 (sete) dias desconsiderando as manutenções programadas;

3.18.5. Acesso às funcionalidades pelos Usuários por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, com utilização de *login* e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;

3.18.6. Funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação *web* e funcionalidades operacionais pela aplicação *web* e aplicativo *mobile*.

3.18.7. O sistema da Contratada deverá contar com *dashboard* e possuir a funcionalidade de controle de limite global (licitado);

3.18.8. Gasto por Unidade Administrativa, com seu relacionado nome;

3.18.9. Valor gasto por usuário, contendo nome e matrícula;

3.18.10. O valor utilizado nos últimos meses, (por dia, respeitando a data no formato de dia, mês e ano);

3.18.11. Valor recebido por motorista, contendo nome e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

3.18.12. Total de usuários cadastrados (ativos e inativos);

3.18.13. Órgãos/entidades que tiveram mais gastos com as solicitações, no mês corrente, bem como o valor atualizado em tempo real;

3.18.14. O saldo de acordo com a utilização, considerando o saldo que já foi utilizado e o que ainda resta do contrato exclusivamente para o gestor de contrato;

3.18.15. Aviso de saldos para os fiscais-setoriais, para acompanhamento em tempo real do valor restante à ser utilizado pela sua unidade;

3.18.16. Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade e integridade das informações;

3.18.17. Acesso de consulta, a qualquer tempo, a réplica do banco de dados para análise do log de eventos;

3.18.18. Possibilidade de exportação de dados em formatos: *.csv, .xls .xlsx .pdf e .sql*.

3.19. REQUISITOS DE SEGURANÇA:

3.19.1. *Backup* constante do banco de dados da aplicação *web* e do aplicativo *mobile*;

3.19.2. Hospedagem da aplicação *web* com certificado *SSL (Secure Socket Layer)*;

3.19.3. Resistente a *CSRF (Cross-site Request Forgery)*;

3.19.4. Resistente a *XSS (Cross-Site Scripting)*; e,

3.19.5. Resistente a *SQL (Injection)*.

3.20. FERRAMENTA TECNOLÓGICA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE:

3.20.1. A ferramenta de tecnologia da informação - TI para o gerenciamento integrado deverá permitir:

3.20.2. Emissão de relatórios cadastrais;

3.20.3. Relatório Operacional;

3.20.4. Relatório financeiro;

3.20.5. Relatório de usuários e gestores cadastrados;

3.20.6. Relatório de corridas realizadas, em andamento, canceladas e agendadas;

3.20.7. Relatório de transações efetuadas.

3.20.8. Relatório do usuário(a) ativo, inativo e bloqueado;

- 3.20.9. Quando o usuário(a) apresentar seu cadastro alterado para a modalidade bloqueada ou inativa, o sistema exigirá o motivo daquela alteração, deixando este inabilitado de realizar novas solicitações.
- 3.20.10. O usuário(a) deverá ser informado quando impossibilitado de solicitar novas corridas, contendo o motivo do impedimento e a descrição do motivo da alteração.
- 3.20.11. Não será permitido o desbloqueio do usuário por nenhum outro perfil, quando o mesmo for aplicado pelo Gestor(a) do contrato.
- 3.20.12. Quando inativo, o cadastro do usuário deve ser movido imediatamente para um nível o qual contém apenas cadastros na mesma situação, respeitando o limite de atuação de cada órgão/entidade.
- 3.20.13. O sistema deverá informar quando uma corrida estiver em andamento, de forma que não seja possível proceder uma nova solicitação até a finalização da atual. A corrida estará em andamento a partir do momento em que o usuário solicitar um veículo para atendê-lo.
- 3.20.14. Aviso da necessidade de atualização dos dados após transcorrido 1 (um) ano da última atualização, por meio de alertas para o usuário.
- 3.20.15. Possibilitar o Gestor do contrato inserir histórico no cadastro de cada usuário(a), fiscal de contrato e órgãos/entidades para possíveis distinções dos mesmos e particularidades em geral, bem como alterar ou excluir essas movimentações, se cabível.
- 3.20.16. Possibilitar que os perfis definidos realizem, na sua alçada, a inserção de histórico em cada usuário(a) cadastrado.
- 3.20.17. Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar os dados de todas as solicitações e usuários, de forma consolidada, relacionando, através de indicadores, as principais disparidades encontradas.
- 3.20.18. Procedimento de justificativa, quando necessário, por meio de informações prestadas pelo usuário, a fim de auxiliar na verificação das corridas realizadas, bem como conferência do gestor da unidade contratante.
- 3.20.19. Relatório informatizado dos pagamentos efetuados pelos serviços prestados de transporte terrestre por demanda.
- 3.20.20. Módulo operacional para processamento das informações via *web*, *online*, pela Contratante.
- 3.20.21. Relação ordenada de motoristas credenciados e ativos para atender o contrato, com filtros de pesquisa por tipo de veículo, placa, nome e número identificador.
- 3.20.22. Aviso da finalização da corrida ao fiscal setorial por meio de e-mail consolidado e enviado semanalmente com as corridas finalizadas na semana anterior;
- 3.20.23. Campo destinado ao valor de cada órgão/entidade, estabelecido pelo Gestor do Contrato, e alerta quando a unidade ultrapassar 50%, 75% e 90% do valor remanejado.
- 3.20.24. Os Gestores do contrato são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar se o sistema oferecido dispõe de todas as ferramentas tecnológicas listadas no item 3 e subitens, devendo em caso de descumprimento informar a contratada, com possibilidade de aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total, conforme art 104, item IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de sanção a contratada, deverá antes ser observado o o contraditório e a a ampla defesa.
- 3.20.25. O sistema deverá informar automaticamente qualquer alteração realizada em cada usuário(a), fiscal de contrato e órgãos/entidades, contendo o nome e matrícula de quem realizou a movimentação.
- 3.20.26. Disponibilização de relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à Contratante, tais como as solicitações realizadas por data.
- 3.20.27. A solução tecnológica da aplicação *web* e *mobile* da Contratada deve contemplar as funcionalidades necessárias básicas para a operação e a gestão do serviço, considerando os seguintes itens:
- 3.21. **APLICAÇÃO WEB:**
- 3.21.1. Cadastro com possibilidade de Criação, Consulta e Atualização de:
- 3.21.2. Órgãos e/ou Entidades;
- 3.21.3. Unidades Administrativas e Unidade Gestoras de Órgãos e Entidades;
- 3.21.4. Motivos das solicitações dos serviços;
- 3.21.5. Perfis de Gestores e Usuários;
- 3.21.6. Limites financeiro de despesa dos Órgãos e/ou Entidades para custeio dos serviços como saldo, valores dos atendimentos para gestores, usuários dos órgãos e unidades; e,
- 3.21.7. Senhas, com possibilidade de lembrete de senha em casos de esquecimentos por parte do usuário.
- 3.21.8. Nas ferramentas "usuários" e "gestores" deverão constar no mínimo os seguintes campos:

- 3.21.9. Nome do usuário;
 - 3.21.10. Matrícula;
 - 3.21.11. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 3.21.12. Cargo;
 - 3.21.13. Unidade administrativa;
 - 3.21.14. Descrição da unidade administrativa;
 - 3.21.15. E-mail institucional do usuário;
 - 3.21.16. Histórico do usuário;
 - 3.21.17. Situação do cadastro;
 - 3.21.18. Para o cadastro dos itens acima, todas essas informações deverão estar disponíveis para preenchimento e alteração, se necessário;
 - 3.21.19. Para finalização do cadastro, o sistema deve automaticamente verificar se os itens 3.21.11 e 3.21.15 já estão cadastrados em outro usuário em qualquer nível;
 - 3.21.20. O item 3.21.11, não deverá admitir caracteres especiais (!, @, #, \$, %, - , . , entre outros); e,
 - 3.21.21. Na situação do cadastro, o campo deverá solicitar a justificativa sempre que alterado.
- 3.22. **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, ESTE MODULO DEVE APRESENTAR OS SEGUINTE ITENS:**
- 3.22.1. Número identificador da solicitação;
 - 3.22.2. Nome do solicitante;
 - 3.22.3. Matrícula do solicitante;
 - 3.22.4. Órgão/entidade do solicitante;
 - 3.22.5. Unidade administrativa do solicitante;
 - 3.22.6. *Status* da solicitação;
 - 3.22.7. Data e hora do agendamento da solicitação;
 - 3.22.8. Data e hora da solicitação;
 - 3.22.9. Prévia do valor total estimado da corrida;
 - 3.22.10. Endereços de origem e destino;
 - 3.22.11. Coordenadas de origem e destino;
 - 3.22.12. Motivo da solicitação;
 - 3.22.13. Estimativa de distância do percurso, considerando a origem e destino;
 - 3.22.14. Nome, telefone e foto do motorista;
 - 3.22.15. Modelo e placa do Veículo do atendimento;
 - 3.22.16. Estimativa de tempo para a chegada do Veículo ao endereço de origem;
 - 3.22.17. Estimativa de tempo para a chegada do Veículo ao endereço de destino;
 - 3.22.18. Imagem do geoprocessada do percurso do Veículo desde a aceitação da solicitação do serviço até a chegada ao endereço de origem, em tempo real;
 - 3.22.19. Motivo do cancelamento;
 - 3.22.20. Ao final do atendimento, deverá ser disponibilizado uma Avaliação de atendimento do serviço prestado pelo motorista;
 - 3.22.21. Contestação de corrida; e,
 - 3.22.22. Todas as funcionalidades acima devem estar disponíveis para todos os perfis de acesso ao sistema.
- 3.23. **MAPA EM TEMPO REAL, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:**
- 3.23.1. Localização de cada motorista disponível para novas solicitações;
 - 3.23.2. Corridas em andamento;
 - 3.23.3. Usuários com solicitações em aberto, aguardando a designação do motorista para o atendimento;
 - 3.23.4. Informações de acordo com as áreas de maior concentração de motoristas; e,
 - 3.23.5. As informações deverão observar o âmbito de atuação no conjunto de Órgãos ou na Entidade a que está vinculada.

3.24. **EMISSÃO DE RELATÓRIO COM AS SOLICITAÇÕES, QUAIS SEJAM:**

- 3.24.1. Em andamento;
- 3.24.2. Canceladas;
- 3.24.3. Concluídas;
- 3.24.4. Agendadas; e,
- 3.24.5. Todas as solicitações.

3.25. **OS RELATÓRIOS QUE TRATAM O ITEM 3.24, DEVEM APRESENTAR AS SEGUINTE**
INFORMAÇÕES:

- 3.25.1. Número identificador da solicitação;
- 3.25.2. Nome do solicitante;
- 3.25.3. Matrícula do solicitante;
- 3.25.4. Cargo do solicitante;
- 3.25.5. Órgão/entidade do solicitante;
- 3.25.6. Unidade administrativa do solicitante;
- 3.25.7. Descrição da unidade administrativa do solicitante;
- 3.25.8. *Status* da solicitação;
- 3.25.9. Data e hora do agendamento;
- 3.25.10. Data e hora da solicitação;
- 3.25.11. Motivo da solicitação;
- 3.25.12. Endereços de origem e destino;
- 3.25.13. Coordenadas dos pontos de origem e destino;
- 3.25.14. Distância do percurso estimada;
- 3.25.15. Data e hora do atendimento;
- 3.25.16. Nome do motorista que fez o atendimento;
- 3.25.17. Modelo e placa do veículo do atendimento;
- 3.25.18. Data e hora da chegada ao endereço de origem;
- 3.25.19. Data e hora de início do atendimento;
- 3.25.20. Data e hora de finalização do atendimento;
- 3.25.21. Distância percorrida, considerando o percurso realizado origem e destino do atendimento;
- 3.25.22. Valor do atendimento, considerando a distância percorrida e o valor por quilômetro contratado, discriminando eventuais valores extras;
- 3.25.23. Avaliação do atendimento;
- 3.25.24. Descrição do motivo da avaliação;
- 3.25.25. Data e hora da avaliação do atendimento;
- 3.25.26. Data e hora da contestação do atendimento;
- 3.25.27. Matrícula do Gestor ou Usuário que realizar a contestação;
- 3.25.28. Descrição do motivo da contestação; e,
- 3.25.29. Imagem geoprocessada final do percurso do VEÍCULO desde o início e até a finalização do atendimento, com as correspondentes coordenadas apuradas, pelo menos, a cada 10 (dez) segundos as quais deverão estar armazenadas na base de dados, bem como a velocidade do veículo e data e hora do registro.

3.26. **CONSULTA DE DADOS CADASTRADOS POR:**

- 3.26.1. Órgãos ou Entidades que os Gestores e Usuários estão vinculados;
- 3.26.2. Unidades administrativas que os Gestores e Usuários estão vinculados;
- 3.26.3. Perfis de acesso; e,
- 3.26.4. Consulta de Órgãos ou Entidades e Unidades Administrativas cadastrados.

3.27. **AGENDAMENTO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS SEGUINTE**
INFORMAÇÕES:

- 3.27.1. Possibilidade do usuário realizar o agendamento de corridas em no mínimo 1 (uma) hora antes da

solicitação; e,

3.27.2. Acompanhamento dos agendamentos, no que compete as informações contidas nos itens 3.21.8 e 3.22.

3.28. AS FUNCIONALIDADES ACIMA ESPECIFICADAS DEVEM SER ASSOCIADAS A CADA UM DOS PERFIS DE ACESSO, CONFORME ABAIXO:

3.28.1. O Gestor do contrato com acesso a todas as funcionalidades especificadas, podendo transitar entre o acesso no âmbito de sua atuação no conjunto de Órgãos e/ou Entidades.

3.28.2. Fiscal de contrato com acesso as funcionalidades especificadas, observado o âmbito de sua atuação no conjunto de Órgãos e/ou Entidades a que está vinculado, com exceção dos subitens 3.21.1 ao 3.21.6 e o subitem 3.21.8, impossibilitando a alteração de dados.

3.28.3. Gestor(a) de Cadastro com acesso às funcionalidades especificadas nos subitens 3.21.3, 3.21.4 e 3.21.5, observada a sua atuação no âmbito da Unidade Administrativa a que está vinculado e suas subordinadas, e nos subitens 3.24 e 3.26;

3.28.4. Gestor(a) de Unidade observada a sua atuação no âmbito da Unidade Administrativa a que encontra-se vinculado e suas subordinadas, com acesso às funcionalidades especificadas nos itens 3.24 e 3.26.

3.28.5. Usuário com acesso às funcionalidades especificadas nos subitens 3.21.7, 3.22 e 3.27 com atuação restrita às suas solicitações e respectivos atendimentos.

3.28.6. Os perfis de acesso serão estabelecidos através da ferramenta condita no item 3.21.8 podendo suas permissões serem alteradas, conforme necessidade da contratante.

3.29. APLICAÇÃO MOBILE:

3.29.1. Possibilidade de cadastro de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento e lembrete de senha em casos de esquecimentos por parte do usuário.

3.29.2. Solicitação de serviço, este modulo deve apresentar os seguintes itens:

3.29.3. Número identificador da solicitação;

3.29.4. Nome do solicitante;

3.29.5. Data e hora do agendamento da solicitação;

3.29.6. Data e hora da solicitação;

3.29.7. *Status* da solicitação;

3.29.8. Endereços de origem e destino;

3.29.9. Motivo da solicitação;

3.29.10. Estimativa de distância do percurso, considerando a origem e destino;

3.29.11. Nome, telefone e foto do motorista;

3.29.12. Modelo e placa do Veículo do atendimento;

3.29.13. Estimativa de tempo para a chegada do Veículo ao endereço de origem;

3.29.14. Estimativa de tempo para a chegada do Veículo ao endereço de destino;

3.29.15. Imagem do geoprocessada do percurso do Veículo desde a aceitação da solicitação do serviço até a chegada ao endereço de origem, em tempo real;

3.29.16. Notificação ao usuário via sistema e SMS da chegada do Veículo ao endereço de origem;

3.29.17. Possibilidade de cancelar a solicitação de serviço;

3.29.18. Motivo do cancelamento;

3.29.19. Ao final do atendimento, deverá ser disponibilizado uma Avaliação de atendimento do serviço prestado pelo motorista no aplicativo *mobile* e no e-mail cadastrado; e,

3.29.20. As funcionalidades acima especificadas devem estar disponíveis a todos perfis de acesso ao sistema.

3.30. APLICAÇÃO MOBILE PARA GESTORES:

3.30.1. Essa aplicação, deverá conter todos os requisitos especificados no item 3 e subitens;

3.30.2. Ferramenta destinada apenas aos Gestores do contrato, Fiscais de contrato e Fiscais setoriais, para fins de controle e auxílio nas demandas de fiscalização;

3.30.3. Para o Gestor do contrato, deverão conter no mínimo as funcionalidades especificadas nos subitens 3.21.1, 3.21.8, 3.24, 3.26 e 3.27;

3.30.4. Para o perfil de Fiscal de contrato e Fiscal setorial, deverão conter as funcionalidades especificadas nos subitens 3.24, 3.26 e 3.27;

- 3.30.5. O acesso será realizado por meio de *login* e senha pessoal; e,
- 3.30.6. Os perfis de acesso serão estabelecidos através do Gestor do contrato, na ferramenta especificada no item 3.21.8, devendo oferecer a funcionalidade de edição das permissões, conforme necessidade da contratante.

3.31. IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO:

- 3.31.1. A prova de conceito está prevista no Art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de comprovar sua aderência às especificações definidas no item 11 deste instrumento.
- 3.31.2. Todo o investimento necessário à implantação do modelo de gerenciamento integrado, tais como: a instalação dos equipamentos de leitura, *softwares* de gravação e transmissão de dados, manutenção da ferramenta tecnológica, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento da gestão das despesas do transporte por aplicativo, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelas unidades do complexo administrativo do Distrito Federal.
- 3.31.3. A implantação da ferramenta tecnológica de gerenciamento do transporte terrestre por demanda deverá ocorrer num prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato.
- 3.31.4. Para a implantação do modelo de gerenciamento integrado não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

3.32. TREINAMENTO:

- 3.32.1. A Contratada deverá ministrar treinamento a todos os gestores e fiscais envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, em local a ser designado pela Contratante, sem qualquer custo para a Contratante, tendo a durabilidade mínima de 04 (quatro) horas.
- 3.32.2. O treinamento deverá compreender:
- 3.32.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos após os prazos da adaptação da solução tecnológica, apresentação para a contratante dos instrumentos (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, *folders*, *banners*) a serem utilizados na capacitação dos gestores e usuários dos órgãos e entidades para aprovação pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;
- 3.32.4. Relatórios fornecidos pela ferramenta de TI;
- 3.32.5. Manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- 3.32.6. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional.
- 3.32.7. A Contratada deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema.
- 3.32.8. A Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores do Sistema, que lhe serão formalmente indicados.
- 3.32.9. A Contratada arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos usuários, gestores, fiscais e prestadores de serviços.
- 3.32.10. O treinamento deverá realizado em Brasília-DF, preferencialmente na Escola de Governo do Distrito Federal, podendo ser alterado conforme disponibilidade, e deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 3.32.11. Os gestores do contrato são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar o cumprimento do treinamento, devendo ser registro em ata com os nomes de todos os participantes.

3.33. SISTEMA A SER GERENCIADO:

- 3.33.1. O objeto deste termo de referência refere-se ao gerenciamento dos Órgãos e/ou entidades, a critério da Contratante, considerando além das unidade já participantes, aquelas que possam vir a ser incorporadas ao longo da vigência da contratação, ou que estejam temporariamente vinculados, face à necessidade de restar assegurado um ambiente adequado, considerando as atividades precípuas do Governo do Distrito Federal, e seu emprego imediato.
- 3.33.2. O quantitativo atual de Órgãos e/ou entidades do transporte por terrestre por demanda, do Governo do Distrito Federal que utilizará os serviços objeto da presente contratação encontra-se no valor aproximado de 81 (oitenta e um) unidades.
- 3.33.3. O Contrato, poderá incluir ou excluir Órgãos e/ou entidades, unidades administrativas, usuários e gestores, conforme as necessidades de cada Unidade e flexibilidade inerente à estrutura organizacional do Distrito Federal que cria, aglutina ou extingue órgãos e, ainda, realiza concursos públicos e desvinculação de servidores.

3.33.4. O gerenciamento deverá atender ao quantitativo apresentado no item 3.33.2, bem como outros possíveis cadastros, de modo a amparar o recebimento de novos Órgãos e/ou entidades, haja vista a possibilidade de cessões, nomeações e criações de unidades, ressaltando que somente caberá cobrança de valores caso o serviço seja utilizado.

3.33.5. Manter atualização diária do banco de dados, devendo ser permitido a Contratante, o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de sistema tecnológico ou leitura direta ou ferramentas de ETL — (*Extract, Transform and Load*), desde que este meio seja de natureza livre (*software livre*) independente da vigência do Contrato.

3.33.6. O sistema deverá permanecer disponível por, no mínimo, 6 (seis) meses após o encerramento do contrato, para permitir consultas e eventuais verificações pela Administração.

3.34. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

3.34.1. Os veículos a serem disponibilizados para a execução dos serviços deverão atender às características e exigências estabelecidas na legislação pertinente, em conformidade com a natureza do licitante e o tipo específico de serviço a ser prestado. Isso inclui, mas não se limita, à observância da Lei Distrital nº 5.323/2014, voltada para os serviços de táxi, do Decreto nº 42.011/2021, que regulamenta o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no Distrito Federal, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como de legislações correlatas e das normas específicas emanadas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF.

3.34.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelos organismos municipais, estaduais e federais, de controle de poluentes, normas de restrição de circulação de veículos (rodízio), DENATRAN e DETRAN.

3.34.3. As características elencadas no subitem 3.34.1 e 3.34.2, deste Termo, são consideradas mínimas para aceitação do veículo, não impedindo serem superiores, todavia não implicarão em dispêndio diverso ao valor contratado caso o veículo seja superior ao especificado neste Termo.

3.35. LOCALIDADES À SEREM ATENDIDAS PELO SERVIÇO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL:

ZONA	REGIÕES ABRANGIDAS
I	Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Paranoá, Fercal, Itapoã, Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina, Arapoanga.
II	Asa Sul, Lago Sul, Jardim Botânico, São Sebastião, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro.
III	Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Gama, Água Quente.
IV	Guará I e II, Park Way, Águas Claras, Arniqueiras, Taguatinga.
V	SIA, SCIA, Vicente Pires, Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol, Brazlândia.

3.36. REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - RIDE:

3.36.1. A contratada deverá disponibilizar o serviço a ser executado ainda nos municípios integrantes, além das regiões administrativas do Distrito Federal, conforme estabelecido no Art. 1º, parágrafo primeiro do Decreto 7.469/2011 e suas respectivas alterações.

ZONA	REGIÕES ABRANGIDAS
I	Águas Lindas de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Alexânia, Abadiânia, Corumbá de Goiás, Pirenópolis, Goianésia, Vila Propício.
II	Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Mimoso de Goiás, Água Fria de Goiás, Niquelândia, Alto Paraíso de Goiás, Barro Alto, Cavalcante, São João d'Aliança.
III	Formosa, Vila Boa, Cabeceiras, Alvorada do Norte, Flores de Goiás, Simolândia.
IV	Santo Antônio do Descoberto, Cidade Ocidental, Cristalina, Novo Gama, Valparaíso de Goiás, Luziânia
V	Arinos, Buritis, Cabeceira Grande, Unai.

3.37. A prestação do serviço ocorrerá de maneira ininterrupta em todos os municípios de cada Zona descrita da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e do Distrito Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.1.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.1.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, DE COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. A participação de consórcios não será admitida neste certame, pois o objeto da contratação não apresenta características que justifiquem a necessidade de atuação conjunta de várias empresas para sua execução. O serviço em questão pode ser plenamente atendido por uma única empresa, que, de acordo com sua capacidade técnica, operacional e financeira, será capaz de cumprir integralmente as exigências do contrato. A aceitação de consórcios, em um contexto como este, poderia criar uma complicação desnecessária na gestão e execução do contrato, uma vez que envolveria a coordenação entre várias entidades, o que poderia resultar em processos mais burocráticos e difíceis de monitorar, comprometendo a eficiência e a agilidade exigidas pela administração pública.

4.2.2. Ademais, a ampla comercialização do serviço no mercado favorece a concorrência individual entre os licitantes, o que, por sua vez, assegura maior competitividade e economicidade ao processo licitatório. Ao restringir a participação a empresas individuais, a licitação se torna mais eficiente, permitindo que o Governo do Distrito Federal tenha acesso a propostas mais vantajosas e diversificadas, refletindo a capacidade e especialização de cada licitante. Dessa forma, ao eliminar a possibilidade de consórcios, a Administração garante não apenas a viabilidade técnica e financeira da execução do serviço, mas também a obtenção de melhores condições contratuais, com uma maior transparência e controle na execução do contrato.

4.2.3. Observe-se o entendimento consolidado pela Corte de Contas, por meio da Súmula 281, que estabelece diretrizes claras sobre a matéria em questão. A referida súmula reflete a interpretação e a aplicação das normativas legais pertinentes, servindo como um parâmetro orientador para a gestão pública e assegurando que os processos licitatórios e contratuais sejam conduzidos em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, *in verbis*:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução			
Nº identificador do prazo	Prazo em dias corridos	Procedimento	Prazo para aprovação da contratante
1	30 (trinta)	Execução do serviço	-
2	5 (cinco)	Apresentação do plano de implantação do serviço nos órgãos e entidades e do plano de capacitação dos gestores e usuários	5 (cinco) dias corridos
3	15 (quinze)	Apresentação do plano de realização de teste da solução tecnológica, contemplando a aplicação web e aplicativo mobile	5 (cinco) dias corridos
4	20 (vinte)	Adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para operação e gestão do serviço, considerada a aplicação web e o aplicativo mobile, de forma que sejam atendidos todos os requisitos tecnológicos	10 (dez) dias corridos
5	10 (dez)	Após os prazos da adaptação da solução tecnológica, realização de teste da operação e gestão do serviço, em conjunto com a contratante, com apresentação de relatório detalhado no prazo de 3 (três) dias corridos após a finalização	3 (três) dias corridos

6	15 (quinze)	Após os prazos da adaptação da solução tecnológica, a apresentação para a contratante dos instrumentos (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners) a serem utilizados na capacitação dos gestores e usuários dos órgãos e entidades	5 (cinco) dias corridos
---	-------------	---	-------------------------

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1.1. A execução do serviço será iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo ser executadas neste período as seguintes atividades pela contratada, sem ônus para a contratante:

5.1.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, apresentação do plano de implantação do serviço nos órgãos e entidades e do plano de capacitação dos gestores e usuários, para aprovação pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contemplando:

5.1.1.2. Especificação das atividades a serem realizadas;

5.1.1.3. Infraestrutura e recursos necessários para a capacitação;

5.1.1.4. Indicação dos instrumentos de capacitação a serem utilizados (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, *folders*, *banners*); e,

5.1.1.5. Cronograma de execução.

5.1.1.6. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, apresentação do plano de realização de teste da solução tecnológica, contemplando a aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para aprovação pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contemplando:

5.1.1.7. Sistemática e especificação das atividades a serem realizadas;

5.1.1.8. Infraestrutura e recursos necessários para o teste, especialmente o ambiente tecnológico para realização das atividades; e,

5.1.1.9. Cronograma de execução.

5.1.1.10. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para operação e gestão do serviço, considerada a aplicação *web* e o aplicativo *mobile*, de forma que sejam atendidos todos os requisitos tecnológicos;

5.1.1.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após os prazos da adaptação da solução tecnológica, realização de teste da operação e gestão do serviço, em conjunto com a contratante, com apresentação de relatório detalhado no prazo de 3 (três) dias corridos após a finalização;

5.1.1.12. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos após os prazos da adaptação da solução tecnológica, apresentação para a contratante dos instrumentos (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, *folders*, *banners*) a serem utilizados na capacitação dos gestores e usuários dos órgãos e entidades para aprovação pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias corridos; e,

5.1.1.13. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do serviço contratado.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Designar um representante (preposto) junto à Contratante, com plenos poderes para resolução de eventuais ocorrências durante a execução dos serviços, detentor da competência necessária para sanar falhas e imprevistos que possam surgir ao longo da vigência do contrato. O atendimento por parte do preposto poderá ser realizado remotamente, conforme a necessidade.

5.2.2. Designar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da prestação dos serviços o representante indicado no item 5.2.1.

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a plena conformidade com as obrigações assumidas, além de observar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e no momento da assinatura do contrato.

5.2.4. A contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) durante toda a vigência do contrato, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços. Para tanto, a contratada compromete-se a:

5.2.4.1. Adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados;

5.2.4.2. Tratar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto, vedada qualquer utilização para finalidades diversas;

5.2.4.3. Assegurar que seus funcionários, prepostos e eventuais subcontratados cumpram as exigências da LGPD e demais normativas aplicáveis;

5.2.4.4. Informar imediatamente à contratante qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados

pessoais;

5.2.4.5. Fornecer, sempre que solicitado, comprovações de adequação às normas da LGPD e colaborar com a contratante no atendimento de eventuais requisições de titulares de dados ou de autoridades competentes; e,

5.2.4.6. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.2.5. A contratada não poderá estar impedida de licitar ou firmar contratos com o Distrito Federal no momento da licitação, em razão de sanção imposta, conforme o Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023 - PGDF/PGCONS.

5.2.6. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, alocando os recursos humanos necessários para o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios conforme detalhado neste Termo e na proposta apresentada.

5.2.7. Assumir plena responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, conforme os preceitos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos ocasionados.

5.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que essa responsabilidade seja mitigada pela fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigação da Contratada ressarcir os danos causados.

5.2.9. Assegurar livre acesso às instalações de seus credenciados, permitindo o acompanhamento dos serviços durante sua execução, conforme necessário.

5.2.10. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão do cumprimento do contrato.

5.2.11. Informar à Contratante qualquer irregularidade identificada durante a prestação dos serviços.

5.2.12. Verificar as condições das instalações, equipamentos e ferramentas utilizadas por seus credenciados, assegurando que as práticas de execução sigam as melhores técnicas e as especificações da fábrica ou as orientações da Contratante.

5.2.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de taxas, fretes, impostos, seguros, transporte, embalagens e demais encargos relacionados ao fornecimento do objeto deste contrato.

5.2.14. Considerar a retenção de impostos pelo Governo do Distrito Federal sobre os valores faturados, conforme a legislação vigente.

5.2.15. No momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar comprovação ou compromisso formal de adoção de medidas que garantam a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições, tempo de serviço e grau de instrução, conforme as exigências da Lei Distrital nº 6.679/2020.

5.2.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

5.2.17. Assegurar que não seja utilizado trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, e que não haja a utilização de trabalho de menores de 18 anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.18. Apontar e executar quaisquer defeitos ou problemas não explicitamente mencionados, mas que se mostrem essenciais para a perfeita execução dos serviços, com a devida aprovação dos fiscais do contrato.

5.2.19. Cumprir as condições contratuais com a alocação adequada de empregados, cooperados, credenciados ou parceiros para garantir o fiel cumprimento das obrigações.

5.2.20. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizados pela Contratante.

5.2.21. Garantir que, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório sejam mantidas e compatíveis com as obrigações assumidas.

5.2.22. Preservar o sigilo e segurança das informações fornecidas pela Contratante.

5.2.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, sem que haja transferência de responsabilidade para a Contratante.

5.2.24. Garantir que os veículos utilizados possuam seguro de acidentes pessoais com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro, com atualização anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme a capacidade do veículo, sem ônus adicional para a Contratante, incluindo o pagamento de franquia em caso de sinistro.

5.2.25. Fornecer informações sobre os motoristas, sempre que solicitado pela Contratante.

5.2.26. Prestar os serviços de forma adequada, conforme as normas aplicáveis à contratação.

5.2.27. Observar as normas pertinentes à acomodação de cães-guia, quando aplicável.

5.2.28. Proibir que motoristas ou usuários fumem no interior dos veículos.

- 5.2.29. Exigir que os motoristas tratem com urbanidade os usuários do serviço e o público em geral.
- 5.2.30. Atender, no prazo estipulado, todas as solicitações feitas pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 5.2.31. A Contratada deverá fornecer à Contratante um cronograma detalhado com as etapas e atividades de implantação, com o prazo estabelecido no item 5.1 deste Termo, após a assinatura do contrato.
- 5.2.32. Corrigir, no prazo determinado pela Contratante, as irregularidades verificadas quanto à prestação do serviço, conforme as legislações aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos, utilizando ferramenta de controle e fiscalização da equipe gestora do contrato.
- 5.2.33. Observar rigorosamente as disposições das legislações trabalhistas, se aplicável.
- 5.2.34. Apresentar mensalmente por meio do sistema, até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, um relatório das viagens realizadas e uma avaliação dos prestadores de serviço.
- 5.2.35. A Contratada assumirá todos os custos judiciais decorrentes durante e após a vigência do contrato, assumindo as responsabilidades por eventuais descumprimentos de normas legais, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 5.2.36. A Contratada isenta a Contratante de qualquer responsabilidade sobre ações trabalhistas que possam surgir durante a execução ou após o término do contrato.
- 5.2.37. A Contratada deverá garantir, no mínimo, 300 (trezentos) motoristas credenciados e plenamente capacitados para atender as demandas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno (RIDE), abrangendo 69 (sessenta e nove) cidades do Distrito Federal e estados vizinhos de Goiás e Minas Gerais, conforme o Art. 48, § 1º, do Decreto nº 47.091/2025, assegurando cobertura eficiente e contínua de todas as localidades.
- 5.2.38. Respeitar as disposições do Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, proibindo conteúdo discriminatório contra mulheres.
- 5.2.39. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.40. A Contratada deverá comprovar a implementação do Programa de Integridade, conforme o art. 5º da Lei Distrital nº 6.112/2018, com as alterações trazidas pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.
- 5.2.41. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, incluindo custos variáveis ou adicionais necessários para o cumprimento do objeto contratual, exceto nos casos previstos no art. 113 da NLLC.
- 5.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 5.3.1. Nomear os fiscais setoriais, quando necessário, com atribuições definidas pelas normas de execução orçamentária e financeira vigentes, em conformidade com a NLLC.
- 5.3.2. Prestar informações e esclarecimentos à Contratada, sempre que solicitados, para garantir a adequada execução do contrato.
- 5.3.3. Atestar a execução dos serviços contratados para fins de pagamento das faturas, avaliando rigorosamente os aspectos técnicos e operacionais, registrando eventuais falhas detectadas em sistema apropriado e, quando aplicável, aplicando as sanções administrativas previstas, assegurando à Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 5.3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados como gestor/fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3.6. Notificar a Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.3.7. Efetuar mensalmente o pagamento à Contratada, pelos serviços executados, após o aceite das notas fiscais pelos fiscais/gestores do contrato.
- 5.3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência.
- 5.3.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.
- 5.3.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 5.3.11. É proibido prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, de acordo com o art. 48, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.12. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para possíveis reuniões solicitadas.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8. Os conceitos e diretrizes para a gestão deste contrato estão delineados a seguir:

6.8.1. AGENTE PÚBLICO:

6.8.1.1. Indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

6.8.2. AUTORIDADE:

6.8.2.1. Agente público dotado de poder de decisão.

6.8.3. PREPOSTO:

6.8.3.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8.3.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8.4. FISCALIZAÇÃO:

6.8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.8.4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.8.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.8.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso,

conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.6. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

6.8.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.7. **FISCALIZAÇÃO SETORIAL:**

6.8.7.1. Servidor designado para acompanhar a execução contratual no local do seu âmbito de atuação exercendo as atividades previstas para a fiscalização técnica e administrativa.

6.8.8. **USUÁRIO:**

6.8.8.1. Todo servidor responsável pela utilização do sistema como usuário, independente do setor que trabalhe.

6.8.8.2. Os usuários podem estar vinculados tanto aos órgãos setoriais quanto ao órgão central de gestão.

6.8.9. **GESTOR DO SISTEMA:**

6.8.9.1. Servidor(a) responsável pela administração e supervisão do sistema de gerenciamento.

6.8.10. **GESTOR DO CONTRATO:**

6.8.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e,

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. **LIQUIDAÇÃO, DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou conforme normativas vigentes, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e,

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes certidões:

7.7.1. Certidão junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.7.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) CRF junto à Caixa Econômica Federal;

7.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND) junto à Justiça Trabalhista;

7.7.4. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil; e,

7.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND junto à Justiça do Trabalho.

7.7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7.10. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.14. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do [Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#).

7.7.15. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e

Contabilidade do Distrito Federal, conforme [Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e alterações vigentes.

7.7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.17. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do [Decreto Distrital n.º 37.121/2016](#).

7.8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e,
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013](#).

7.8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.8.3. MULTA:

7.8.4. (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre incidindo sobre o início do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.8.5. (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.8.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8.6. (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% do valor do Contrato.

7.8.7. (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% do valor do Contrato.

7.8.8. (5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7.8.9. (6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% do valor do Contrato.

7.8.10. (7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% do valor do Contrato.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.10. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.13.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.13.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13.3. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.13.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.13.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.13.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da [Lei n.º 14.133/21](#).

7.13.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022](#).

7.14. **REAJUSTE:**

7.14.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, com o primeiro reajuste a ser concedido após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, sendo 19 de setembro de 2024, e os reajustes subsequentes respeitando a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme Decreto Distrital n.º 37.121/2016 e Decreto n.º 44.330/2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **modalidade pregão**, sob a **forma eletrônica**.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço** pelo item, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e ao inciso I do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.1.3. A adjudicação dos objetos deve ser procedida **pelo item**, uma vez que cada item corresponde a uma licitação autônoma.

8.1.3.1. Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame ao possibilitar a participação de vários fornecedores.

8.1.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados

aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.1.6. O modo de disputa será **aberto**.

8.1.7. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.

8.1.8. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

8.1.9. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

8.1.10. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

8.1.11. Após a entrega da proposta comercial, bem como dos documentos de qualificação técnica e habilitação, o licitante será convocado para realizar a Prova de Conceito.

8.1.12. Na ausência de ferramenta específica para análise dos itens, e mediante aprovação da Equipe de Planejamento da Contratação, poderá ser aceita uma declaração emitida para esse fim, sendo a contratada responsável pela veracidade e legalidade das informações prestadas.

8.1.13. Se forem constatadas falsidades nas declarações ou má-fé por parte da licitante, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

8.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. **COMPROVAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.13, de 2021.

8.2.1.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.2.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos

30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.

f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) O licitante deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

I - 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de atestado para comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, declarando que essa prestou ou presta os serviços em quantidades, **de no mínimo 40% (quarenta por cento) do objeto neste termo de referência** (§ 2º, art. 67 da Lei n.º 14.133/2021), sendo admitido a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período (Decisão 3743/2011 TCDF), compatível em características com o objeto deste termo.

II - A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica que julgarem necessários.

III - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

IV - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

V - Os Atestados de Capacidade Técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

VI - A Contratante se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre os serviços prestados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, de acordo com o item 10.10 do [Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES-MPDG](#).

VII - Por conseguinte, a exigência de comprovação de atestado de capacidade técnica equivalente a 40% do objeto deste instrumento é fundamental para assegurar que a empresa contratada tenha a experiência necessária para desempenhar as funções de forma eficaz e sem causar danos à administração pública. Ao solicitar esse atestado, buscamos garantir que a empresa possua não apenas a capacidade de executar o serviço, mas também a familiaridade com a execução de atividades similares em uma escala significativa, refletindo a exigência e complexidade da operação. Esse percentual permite avaliar a

consistência da empresa em projetos de porte semelhante, minimizando o risco de falhas no cumprimento do contrato e garantindo a qualidade do serviço prestado aos usuários.

VIII - Além disso, a exigência de um atestado técnico de 40% é uma forma de proteger a administração pública contra possíveis contratações inadequadas, que possam comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços. A comprovação de experiência relevante atesta que a empresa tem a capacidade de operar em condições semelhantes às que o serviço exigirá, permitindo que os riscos de falhas sejam significativamente reduzidos. Esse critério também assegura que a empresa tenha o *know-how* necessário para lidar com as especificidades do objeto contratual, promovendo a eficiência, segurança e pontualidade na execução do contrato, aspectos fundamentais para o bom funcionamento das atividades do Governo do Distrito Federal.

8.2.1.5. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

a) A contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor total estimado da contratação em tela é de **R\$ 17.688.000,00 (dezesete milhões seiscentos e oitenta e oito mil reais)** conforme tabelas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE EM KM ANUAL	ACRÉSCIMO DE 32% EM KM	TOTAL ESTIMADO EM KM	VALOR DO KM:	VALOR ESTIMADO (12 MESES)	VALOR TOTAL (24 MESES)
1.	Contratação de empresa de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal - GDF, por demanda, nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno - RIDE, com disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais <i>Android</i> e <i>IOS</i> e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio <i>Web</i> .	Km	1.669.670,38	530.329,62	2.200.000,00	R\$ 4,02	R\$ 8.844.000,00	R\$ 17.688.000,00

9.2. Conforme apurado, os valores praticados no mercado e os preços públicos visam estabelecer um valor estimado para a contratação em tela, assim como uma mediana do valor do quilômetro rodado.

9.3. O fornecedor deverá disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste termo. A pretensa contratação terá como unidade de medida, para fins do art. 86, do Decreto nº 44.330/2023, o quilômetro rodado.

9.4. A quantidade em KM anual se obtêm dos dados extraídos do serviço prestado no âmbito do Governo do Distrito Federal em 2023, fomentando em um acréscimo de 32% para evitar a descontinuidade do serviço, considerando o possível aumento no quadro de servidores, aumento das demandas, dentre outros fatores.

9.5. Para a escolha dos fornecedores os quais foram solicitados os orçamentos, foram adotados os seguintes critérios:

9.5.1. Empresas que atendem ou já atenderam as demandas de órgãos e/ou entidades da administração pública, através de contratos de prestação de serviço;

9.5.2. Que possuem histórico de execução do serviço em modelos equivalentes ao do objeto deste termo;

9.5.3. Cujas atividades econômicas estão ligadas ao transporte terrestre por demanda ou correlatas; e,

9.5.4. A estimativa de valor apresentada foi calculada com base na mediana final obtida na pesquisa de preços contida na pesquisa de preço (152234872).

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

10.2. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.

10.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, não é necessária a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor, uma vez a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.4. Assim, a conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários terá a devida indicação somente no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em consonância com o § único, do art. 189, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

11. PROVA DE CONCEITO

11.1. A prova de conceito está prevista no Art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

11.2. O licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para realização da Prova de Conceito - POC, na Escola de Governo – EGOV, cujo endereço é SGO Qd. 01, Lote 01, Bloco A/B, CEP: 70610-610, Brasília/DF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica.

11.3. A POC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no **Anexo II**, deste Termo, podendo ser acompanhada por até 2 (dois) representantes dos demais licitantes, mediante comunicação formal com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.

11.4. A equipe técnica elaborará parecer técnico com o resultado da POC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

11.5. Caso o parecer técnico indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, sua proposta será aceita, passando à fase de habilitação, e, caso indique a não conformidade integral, a proposta será recusada e o licitante desclassificado.

11.6. Caso seja indicado que a solução foi aprovada com ressalvas, o licitante deve realizar os ajustes necessários na solução tecnológica e disponibilizá-la para a realização de testes complementares no prazo de 3 (três) dias úteis, tendo como prazo máximo o de implantação da ferramenta tecnológica de gerenciamento definido neste edital.

11.6.1. Será considerada aprovada, com ressalvas, a Prova de Conceito (*POC*) que atender no mínimo 80% (oitenta por cento) dos itens, sendo imprescindível os fundamentais, quais sejam:

11.6.1.1. Em relação aos requisitos de acessibilidade e disponibilidade, o atendimento total dos itens 1 a 7;

11.6.1.2. Acerca dos requisitos de segurança, o atendimento total dos itens 8 a 16;

11.6.1.3. Nos Requisitos de Funcionalidade *web* e *mobile* dos itens 17 até o 30, e especificamente aos itens 37, 38, 44, 47, 48 e 52; e,

11.6.1.4. Nos Requisitos de Funcionalidade *mobile* para Gestores, o atendimento total dos itens 53 a 57.

11.7. Após a apresentação da correção dos itens rejeitados pela licitante, a equipe técnica elaborará parecer técnico complementar com o resultado definitivo da POC, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.8. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução tecnológica ajustada às especificações exigidas, a proposta do licitante será recusada.

11.9. No caso de desclassificação do licitante, será convocado o próximo licitante classificado para apresentação de documentos de habilitação e realização da POC, e assim sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarado vencedor.

11.10. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da POC são de responsabilidade dos licitantes.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR será aplicado por cada Contratante, podendo-se optar por faturamento por Órgão usuário dos serviços prestados pela Contratada, conforme ANEXO V-B, da IN nº 05/2017.

12.2. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.

12.3. O valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR.

12.4. Cada item será calculado individualmente e, ao final, será realizada a soma de todos os índices para determinar o quantitativo a ser glosado.

12.5. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Item 1 – Tempo de disponibilização do serviço	
Finalidade	Garantir o atendimento do serviço no tempo previsto
Meta a cumprir	97% dos atendimentos com o veículo disponibilizado no endereço de origem em até 15 (quinze) minutos após a solicitação do serviço.
Instrumento de medição	Registros das datas e horários das solicitações do serviço e da chegada do Veículo ao endereço de origem.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela Contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atraso na disponibilização do veículo no endereço de origem. Os cálculos terão como referência os atendimentos no âmbito de cada ÓRGÃO/ENTIDADE. Parâmetro: % de atendimentos atrasados $X = (\text{atendimentos atrasados} / \text{total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 3% de atendimentos atrasados - 100% Acima de 3% e até 4% de atendimentos atrasados – 99,43% Acima de 4% e até 5% de atendimentos atrasados – 99,21% Acima de 5% e até 6% de atendimentos atrasados – 98,94% Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados – 98,62% Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados – 98,07% Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados – 97,34% Acima de 9% de atendimentos atrasados – 96,71% Aplicáveis ao valor mensal da fatura por ÓRGÃO/ENTIDADE
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Item 2 – Atendimento da solicitação do serviço	
Finalidade	Atendimento de todas as solicitações de serviço
Meta a cumprir	99,5% das solicitações de serviço realizadas
Instrumento de medição	Solicitação de serviço cancelada pelo USUÁRIO solicitante sem a chegada do Veículo no endereço de origem, se transcorrido mais de 15 (quinze) minutos desde data e hora da solicitação de serviço.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela Contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculado a porcentagem de solicitações de atendimentos que foram canceladas após transcorridos mais de 15 (quinze) minutos da hora da solicitação do serviço. Os cálculos terão como referência as solicitações de atendimentos no âmbito de cada Órgão/Entidade. Parâmetro: % de solicitações de atendimentos canceladas $X = (\text{solicitações de atendimentos canceladas} / \text{Total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 0,5% de solicitações de atendimentos canceladas - 100% Acima de 0,5% e até 1% de solicitações de atendimentos canceladas – 99,43% Acima de 1 % e até 1,5% de solicitações de atendimentos canceladas – 99,21% Acima de 1,5% e até 2% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,94% Acima de 2% e até 3% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,62% Acima de 3% e até 4% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,07% Acima de 4% e até 5% de solicitações de atendimentos canceladas – 97,34% Acima de 5% de solicitações de atendimentos canceladas – 96,57% Aplicáveis ao valor mensal da fatura por Órgão/Entidade
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Item 3 – Qualidade do atendimento	
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado
Metas a cumprir	Avaliação do serviço nas graduações “bom” ou “excelente”.
Instrumento de medição	VEÍCULO utilizado no atendimento em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene e Motorista com comportamento respeitoso com o USUÁRIO e com o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela Contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculado o desconto sobre o valor da corrida que tiver as graduações “péssimo”, “ruim” ou “médio” pelo usuário até o faturamento da corrida.
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Péssimo – desconto de 10% do valor do atendimento Ruim – desconto de 7,5% do valor do atendimento Médio – desconto de 5% do valor do atendimento

Item 4 – Disponibilidade do sistema	
Finalidade	Garantir que o sistema esteja disponível 24 horas por dia
Metas a cumprir	99,5% do período de utilização do sistema
Instrumento de medição	O serviço esteve disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema, relatórios disponibilizados pela contratada e relatórios circunstanciados das unidades
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	<p>Será calculado o tempo de indisponibilidade do sistema, em minutos, com base no tempo total disponível no período mensal.</p> <p>Os cálculos terão como referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo total diário: 1.440 minutos (24 horas) • Tempo total mensal: 43.200 minutos (30 dias) <p>Parâmetro: % do período de indisponibilidade do sistema. X = (Tempo de Indisponibilidade/Tempo Total)*100% X = Percentual de indisponibilidade do sistema Tempo de Indisponibilidade = Total de minutos em que o sistema ficou fora do ar no período analisado Tempo Total = 43.200 minutos (para um mês de 30 dias)</p>
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Até 0,5% de indisponibilidade - 100%</p> <p>Acima de 0,5% e até 1% de indisponibilidade – 99,43%</p> <p>Acima de 1 % e até 1,5% de indisponibilidade – 99,21%</p> <p>Acima de 1,5% e até 2% de indisponibilidade – 98,94%</p> <p>Acima de 2% e até 3% de indisponibilidade – 98,62%</p> <p>Acima de 3% e até 4% de indisponibilidade – 98,07%</p> <p>Acima de 4% e até 5% de indisponibilidade – 97,34%</p> <p>Acima de 5% de indisponibilidade – 96,57%</p> <p>Aplicáveis ao valor mensal da fatura por Órgão/Entidade</p>
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior

13. COTA RESERVADA

13.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na [Lei Distrital n.º 4.611/2011](#), que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

13.2. Não se aplicam as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar n.º 123/2006](#) ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 4.º, I, da [Lei nº 14.133/2021](#).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e [Decreto Distrital n.º 44.330/2023](#).

14.2. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da [Lei Distrital n.º 6.679/2020](#).

14.3. Em atendimento ao parágrafo §2, Art. 3.º, do [Decreto Distrital n.º 32.751/2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

14.4. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

14.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15. ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – Avaliação da Prova de Conceito (PoC).

15.1.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

ITENS DE AVALIAÇÃO DA POC				
Itens de Avaliação				
Requisitos de Acessibilidade e disponibilidade		Atende	Não Atende	Observações/Ressalvas
1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com <i>Google Chrome</i>			
2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com <i>Mozilla Firefox</i>			
3	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com <i>Microsoft Edge</i>			
4	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com <i>Apple Safari</i>			
5	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile com sistema operacional <i>Android</i>			
6	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile com sistema operacional <i>IOS</i>			
7	Funcionamento ininterrupto 24/7 (vinte e quatro por sete) do período de tempo utilizado para aplicação da <i>PoC</i> .			
Requisitos de segurança				
8	Hospedagem da aplicação web com certificado SSL (<i>Secure Socket Layer</i>)			
9	Solução tecnológica resistente a CSRF (<i>Cross-site Request Forgery</i>)			
10	Solução tecnológica resistente a XSS (<i>Cross-Site Scripting</i>)			
11	Solução tecnológica resistente a SQL <i>Injection</i>			
12	Acesso às funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários			
13	O sistema da Contratada contém <i>dashboard</i> e possui a funcionalidade de controle de limite global (licitado)			
14	Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade e integridade das informações			
15	Réplica do Banco de Dados na infraestrutura da Contratada com perfil de consulta para a Contratante e log de eventos habilitado			
16	Os aplicativos <i>mobile</i> estão disponíveis no Google Play Store e AppStore			
Requisitos de Funcionalidade web e mobile				
17	API (<i>Application Programming Interface</i>) integrado			
18	Acesso à solução tecnológica por meio de <i>login</i> e senha pessoal			
19	Cadastramento de Órgãos e Entidades na solução tecnológica por meio da aplicação web			
20	Cadastramento de Unidades Administrativas na solução tecnológica por meio da aplicação web			
21	Cadastramento de Gestores e Usuários na solução tecnológica por meio da aplicação web			
22	Cadastramento de limites de despesa de Órgãos e Entidades na solução tecnológica por meio da aplicação web			
23	Solicitação de serviço por meio da aplicação web e do aplicativo mobile			
24	Acompanhamento de solicitações de serviço e de atendimentos em andamento, em tempo real, por meio da aplicação web e do aplicativo mobile, incluindo imagem geoprocessada do percurso			
25	Cancelamento de solicitações de serviço por meio da aplicação web e do aplicativo mobile			
26	Possibilidade de avaliação do atendimento realizado			
27	O sistema permite o agendamento de corridas			
28	Consultas e relatórios com informações sobre solicitações de serviço e atendimentos, em tempo real			
29	Cadastramento de Unidades Administrativas na solução tecnológica por meio da aplicação web			
30	Exportação dos dados em formatos: <i>.csv</i> , <i>.xls</i> , <i>.xlsx</i> , <i>.pdf</i> e <i>.sql</i> .			

31	Aviso de saldos para os fiscais-setoriais, para acompanhamento em tempo real do valor restante à ser utilizado pela sua unidade;			
32	Relatório Operacional			
33	Relatório financeiro			
34	Relatório de usuários e gestores cadastrados			
35	Relatório de corridas realizadas, em andamento, canceladas e agendadas			
36	Relatório de transações efetuadas			
37	Relatório do usuário(a) ativo, inativo e bloqueado			
38	Quando o usuário(a) apresenta seu cadastro alterado para a modalidade bloqueada ou inativa, o sistema exige o motivo daquela alteração, deixando este inabilitado de realizar novas solicitações			
39	O usuário(a) é informado quando impossibilitado de solicitar novas corridas, contendo o motivo do impedimento e a descrição do motivo da alteração			
40	Quando inativo, o cadastro do usuário é movido imediatamente para um nível o qual contém apenas cadastros na mesma situação, respeitando o limite de atuação de cada órgão/entidade			
41	O sistema informa quando uma corrida está em andamento, de forma que não é possível proceder uma nova solicitação até a finalização da atual			
42	Aviso da necessidade de atualização dos dados após transcorrido 1 (um) ano da última atualização, por meio de alertas para o usuário			
43	O Gestor do contrato pode inserir histórico no cadastro de cada usuário(a), fiscal de contrato e órgãos/entidades para possíveis distinções dos mesmos e particularidades em geral, bem como alterar ou excluir essas movimentações			
44	Possibilidade do fiscal de contrato realizar, na sua alçada, a inserção de histórico em cada usuário(a) cadastrado			
45	Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar os dados de todas as solicitações e usuários, de forma consolidada, relacionando, através de indicadores, as principais disparidades encontradas			
46	Procedimento de justificativa, quando necessário, por meio de informações prestadas pelo usuário, a fim de auxiliar na verificação das corridas realizadas			
47	Relatório informatizado dos pagamentos efetuados pelos serviços prestados de transporte terrestre por demanda			
48	Relação ordenada de motoristas credenciados e ativos para atender o contrato, com filtros de pesquisa por tipo de veículo, placa, nome e número identificador			
49	Módulo operacional para processamento das informações via web, online, pela Contratante			
50	Aviso da finalização da corrida ao fiscal setorial por meio de e-mail consolidado e enviado semanalmente com as corridas finalizadas na semana anterior			
51	Campo destinado ao valor de cada órgão/entidade, estabelecido pelo Gestor do Contrato, e alerta quando a unidade ultrapassar 50%, 75% e 90% do valor remanejado			
52	O sistema informa automaticamente qualquer alteração realizada em cada usuário(a), fiscal de contrato e órgãos/entidades, contendo o nome e matrícula de quem realizou a movimentação			
Requisitos de Funcionalidade <i>mobile</i> para Gestores				
53	O acesso ao aplicativo mobile será liberado somente após cadastro realizado pelo Gestor de contrato			
54	Acesso realizado por meio de <i>login</i> e senha pessoal			
55	Funcionalidades específicas destinadas ao Gestor central do contrato			
56	Funcionalidade específicas destinadas ao Fiscal de contrato			
57	Funcionalidade específicas destinadas ao Fiscal setorial			
58	Os perfis de acesso serão estabelecidos através do Gestor do contrato e oferecerem a funcionalidade de edição das permissões, conforme necessidade da contratante.			

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar (ETP) consta no documento SEI nº 165721868, no qual será disponibilizado juntamente com o

presente edital.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/202__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ _____, _____ (_____) para 12 (doze) meses.

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF. (caso não faça a vistoria).

Seguem as **especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, acompanhada de catálogo/projeto da solução tecnológica a ser disponibilizado**, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA EM KM:	VALOR UNITÁRIO DO KM:	VALOR TOTAL ANUAL
1.	Contratação de empresa de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal - GDF, por demanda, nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno - RIDE, com disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais <i>Android</i> e <i>IOS</i> e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio <i>Web</i> .	Km	2.200.000,00	R\$	R\$

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
SEM MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº.....)

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e entorno, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais *Android* e *iOS* e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio Web, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** ([ART. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$... (...), conforme proposta da contratada, resumida a seguir: (...)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** ([ART. 92, V E VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** ([ART. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre incidindo sobre o início do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o

inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não

dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.2.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.5. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.5.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.5.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.5.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.5.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou

superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.6. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.7. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º ___/202_ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º ___/202_ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ____ de _____ de 202_.

representante legal do licitante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de empresa de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e entorno, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais *Android e iOS* e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio Web, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item n°</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio

instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências

previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 23/04/2025, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA - Matr.1431206-9, Pregoeiro(a)**, em 23/04/2025, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **168637006** código CRC= **6D24A678**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00011409/2024-63

Doc. SEI/GDF 168637006